



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2382, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Lima, autorizado a conceder aos servidores estatutários e celetistas da administração direta e indireta, no mês de dezembro de cada exercício, cesta de natal contendo gêneros alimentícios.

Parágrafo único - Fica a cargo do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, estabelecer os produtos que integrarão a cesta de natal de que trata o *caput* deste artigo.

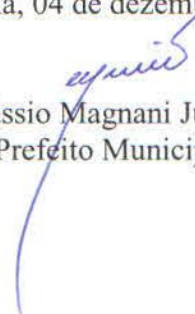
Art. 2º - Será concedida uma cesta de natal por servidor celetista e ou estatutário, independentemente do número de vínculos constitucionalmente acumulativos.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal